

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº. 004/2025.

Pelo presente instrumento particular e de acordo com a Lei 1441/2021 de 18 de Junho de 2021, com caráter público, as partes entre si juntas e acertadas, de um lado como PERMITENTE, o MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARIO WEBER, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.592.289-8 SSP/PR e do CPF nº. 655.602.809-68, residente e domiciliado na Linha Alto Canela -Zona Rural, neste Município de Campo Bonito, Estado do Paraná e de outro lado, como PERMISSIONÁRIO, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE GADO DE HORTICULTORES. FRUTICULTORES E APICULTORES. Inscrita no CNPJ nº. 12.471.111/0001-65, com sede no Município de Campo Bonito; Estrada Linha Nova Conquista s/n, comunidade de Centenário, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 783/2010 de 08 de fevereiro de 2010, neste ato representado pelo seu presidente Senhor DENI BIANCHINI, RG Nº 7.302.839- 6 SSP/PR CPF Nº. 024.256.529-81, estipulam este Termo nas disposições, condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 - O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário e possuidor do bem constituído por (01) UM TRATOR AGRICOLA MODELO LS TRACTOR PLUS 100CV, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, ANO 2020, MOTOR B. cede em Permissão de Uso, ao PERMISSIONÁRIO, para com ela serem desenvolvidas as atividades agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.0 – O prazo de duração deste Termo é de 02 (DOIS) anos, a partir da data da assinatura deste termo ou enquanto esta Associação estiver em funcionamento, e em concordância com as normas vigentes, podendo ser prorrogado com e/ou

alterado por conveniência das partes e revogado se não atender as exigências do presente Termo.

1.1 – Para alteração de prazo, o Município fará através de termo aditivo, firmado entre as partes, desde que seja de interesse de ambas contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO é obrigado:

- a) Manter e desenvolver suas atividades, atendendo as solicitações de serviços feitas pelos moradores da localidade.
- Fazer o relatório de horas trabalhadas com nome do beneficiário pelo serviço, marcação de hora de início do serviço e término constando no horímetro e total de horas para o agricultor.
- c) Zelar pela conservação e manutenção do TRATOR, citado na clausula primeira, consertando as suas custas, todas as avarias causadas pelo uso e pelo desgaste natural do tempo, repondo tudo em condições satisfatórias de uso e funcionamento.
- d) Todas e quaisquer despesas com o equipamento cedido pela Prefeitura, referente à manutenção e reparo, bem como as despesas decorrentes de combustíveis, óleos lubrificantes e demais peças sujeitas a queima reposição ou substituição de peças por desgaste de utilização correrão por conta da Associação.
- e) Denunciar ao **PERMITENTE** todo e qualquer defeito ou avaria, não compreendido na Alínea "B".
- f) Permitir ao **PERMITENTE**, toda e qualquer vistoria do patrimônio em comodato, a qualquer tempo, sempre que solicitado.
- g) Fica o **PERMISSIONÁRIO**, obrigado a manter um fundo para as revisões periódicas e eventuais reformas do equipamento.
- h) Ceder ao **PERMITENTE** os bens objeto do presente contrato, toda a vez que forem formalmente solicitados por escrito, cabendo ao município todos os custos do uso do equipamento.
- i) Apresentar a cada 06(seis) meses, no Pátio do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, para a avaliação/vistoria de como está a conservação do equipamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
 - j) Manter sede, foro e Comarca do Município de Guaraniacu-Pr

CLÁUSULA QUARTA:

Fica vedado ao **PERMISSIONÁRIO**, em expresso consentimento de o **PERMITENTE**, por escrito:

- a) Transferir o presente Termo seja no todo ou em parte;
- b) Ceder ou emprestar, os bens, para outros, nem que seja para a mesma atividade:
- c) A Associação responderá judicialmente por ações ilegais que envolvam o equipamento em qualquer parte do país, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerar-se-á este Termo, para todos os efeitos, devendo o patrimônio retornar ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que foi entregue ao **PERMISSIONÁRIO**, dispensado qualquer aviso ou notificação, sob pena de ser tida como esbulhadora passível de imediata reintegração:

- a) Quando não cumprir os termos deste Termo de Cessão de Uso.
- b) Quando o PERMISSIONÁRIO suspender as atividades ou abandonar o equipamento sem justificativa.
- c) Infringir qualquer dos compromissos alinhados nas clausulas terceira e quarta deste termo.

CLÁUSULA SEXTA:

Todo e qualquer prejuízo ao patrimônio dado em Cessão de Uso, deve ser prontamente reparado pelo **PERMISSIONÁRIO**, que se considerará consumado e perfeito, após vistoria procedida pelo **PERMITENTE** e devidamente aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os bens e seus equipamentos, objetos deste Termo de Cessão de Uso, não poderão ser alienados ou dados a nova Permissão de Uso, sob qualquer título a terceiros, sem antes consultar o **PERMISSIONÁRIO**, a quem é assegurado o direito de preferência, podendo esta, manifestar a qualquer tempo, seu interesse para tal,

quando então, serão tomadas as medidas legais pertinentes, observando os benefícios já canalizados ao Município e a seu povo.

CLÁUSULA OITAVA:

Tanto para a entrega do patrimônio para início deste Termo, durante seu uso e vigência, como, na sua devolução e término, uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e de acatamento pleno pelo **PERMITENTE**, fará completa e detalhada vistoria, cujo laudo, uma vez subscrita pelas partes, farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA NONA:

É expressamente proibido o uso destes equipamentos para fins de uso particular, sendo recolhidos imediatamente se constatado o uso irregular dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

E por terem assim ajustados e ser esta a livre manifestação de suas vontades, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, juntamente com 02 (duas) testemunhas para efeitos legais, ficando eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas em função deste Termo.

Campo Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, 252 - Centro - 85.450-000 - CNPJ 80.869.621/0001-45 - (45) 3233-1282

PERMITENTE: Município de Campo Bonito.

PERMISSIONÁRIA: Associação De Moradores E Produtores De Gado De

Leite, Horticultores, Fruticultores E Apicultores.

Assc. de M. e Prod. Linha Nova Conquista DENI BIANCHINI

Presidente

Municipio de Campo Bonito MARIO WEBER Prefeito Municipal

Testemunhas:





EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº. 004/2025

Que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, CNPJ 80.869.621/0001-45 e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE GADO DE LEITE, HORTICULTORES, FRUTICULTORES E APICULTORES. Inscrita no CNPJ nº. 12.471.111/0001-65, tendo como objeto (01) UM TRATOR AGRICOLA MODELO LS TRACTOR PLUS 100CV, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, ANO 2020, MOTOR B.

Vigência do Contrato: 02/01/2025 a 31/12/2026.

Assinaturas: DENI BIANCHINI e MARIO WEBER.

Campo Bonito, 25 de Janeiro de 2025.

MARIO WEBER Prefeito Municipal